



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.951/2021, 20 DE OUTUBRO DE 2.021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A RECEBER EM DOAÇÃO, BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, ADQUIRIDO PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE DORES DO INDAIÁ LTDA. – SICOOB COOPCREDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a receber em doação a ser efetuada pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dorés do Indaiá Ltda. – SICOOB COOPCREDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.254.376/0001-58, com sede à Avenida Francisco Campos, n.º 707, Centro, Dorés do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.610-000, bem móvel por ela adquirido, consubstanciado em 01 (uma) Xorumeira, Marca IPACOL, 4.000 litros de capacidade, modelo LOBULAR, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Art. 2º. O bem móvel descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei, será utilizado para manutenção das atividades desenvolvidas na manutenção e conservação de estradas rurais do Município de Dorés do Indaiá, sendo vedada a utilização do respectivo bem, em finalidade diversa.

Art. 3º. Para a efetivação da doação do bem móvel descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei, o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o bem móvel doado.

Art. 4º. Na ausência de nota fiscal, a prova de propriedade do bem móvel poderá ser suprida por contrato particular de compra e venda ou declaração formal do doador de que é o seu legítimo proprietário, devendo ainda referidos documentos conterem as características, especificações, procedência e forma e/ou origem da aquisição.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Município de Dores do Indaiá, a seu critério, poderá autorizar a inserção do nome do doador no bem móvel doado ou em material de divulgação, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 6º. Para efetivação da doação do bem móvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei, o doador não poder estar em débito fiscal ou de qualquer outra natureza com a Fazenda Pública do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, devendo apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos no ato de assinatura do Termo de Doação, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Avaliação, de Bens Móveis e Imóveis, Para Fins de Desapropriações, Alienações e Locações do Município de Dores do Indaiá, Minas Gerais, constituída e nomeada através da Portaria n.º 203/2021, de 31 de Maio de 2.021, deverá avaliar o bem, atribuindo-lhe valor econômico, para posterior incorporação ao patrimônio do Município.

Parágrafo único – Na hipótese do valor do bem móvel constar em Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada avaliação prévia de que trata o art. 6º, *caput*.

Art. 7º. Após a assinatura do Termo de Doação, constante do Anexo I desta Lei e entrega do bem móvel, este deverá ser incorporado ao patrimônio do Município pelo Departamento de Patrimônio e Arquivo, que lhe atribuirá número de controle e registro.

Art. 8º. O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do bem móvel doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, será de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da efetivação da doação.

Art. 9º. A doadora, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dores do Indaiá Ltda. – SICOOB COOPCREDI, não receberá, de forma alguma, qualquer tipo de contraprestação, incentivo fiscal, perdão de multa ou qualquer tipo de benefício fiscal, civil, trabalhista ou administrativo face a presente doação.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Fica a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dorel do Indaiá Ltda. – SICOOB COOPCREDI a realizar campanhas publicitárias da doação realizada, arcando, exclusivamente, com os custos das campanhas publicitárias.

Art. 11. A doação realizada pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dorel do Indaiá Ltda. – SICOOB COOPCREDI não a vincula, de maneira solidária ou subsidiária, a qualquer infração aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, a ser praticado ilegalmente pelo ente público donatário.

Parágrafo único – A utilização do bem móvel doado é de exclusiva responsabilidade do Município de Dorel do Indaiá, Minas Gerais, excluindo a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dorel do Indaiá Ltda. – SICOOB COOPCREDI de qualquer responsabilidade de fiscalização.

Art. 12. O bem móvel recebido será entregue diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e sua respectiva utilização fica vinculada à manutenção das atividades desenvolvidas na manutenção e conservação de estradas rurais do Município de Dorel do Indaiá.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorel do Indaiá – Minas Gerais, 20 de Outubro de 2.021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI Nº. 2.591/2021, 20 DE OUTUBRO DE 2.021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A RECEBER EM DOAÇÃO, BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, ADQUIRIDO PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE DORES DO INDAIÁ LTDA. – SICOOB COOPCREDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos XX dias do mês de X-X-X-X-X-X-X de 2.0XX, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35610-000, e-mail: adm@doresdoindaia.mg.gov.br, telefone n.º (37) 3551-4243, neste ato representado, Prefeito Municipal e representante legal, Sr. **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, no exercício do cargo eletivo de Prefeito Municipal, portador do RG 4.418.847 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 714.366.426-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dolores do Indaiá, à Avenida Dr. Di, n.º 499, Rosário, Minas Gerais, CEP 35610-000, doravante denominado DONATÁRIO, nos termos do disposto no art. X, da Lei Municipal n.º XXX, XX DE X-X-X-X-X-X-X-X, de XX de X-X-X-X-X-X-X-X de X.XXX, recebe neste ato, 01 (uma) Xorumeira, Marca IPACOL, 4.000 litros de capacidade, modelo LOBULAR, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), doada à Municipalidade por **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE DORES DO INDAIÁ LTDA. – SICOOB COOPCREDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.254.376/0001-58, com sede à Avenida Francisco Campos, n.º 707, Centro, Dolores do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.610-000, doravante denominado DOADOR, certificando que bem móvel ora doado, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Dolores do Indaiá – Minas Gerais, XX de X-X-X-X-X-X-X de 2.0XX.

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
DONATÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

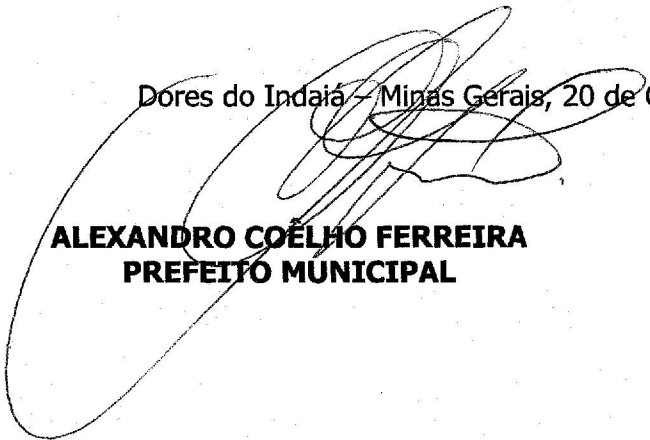
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE DORES DO
INDAIA LTDA. – SICOOB COOPCREDI
DOADOR**

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Dores do Indaia – Minas Gerais, 20 de Outubro de 2.021.


**ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**